

RESOLUÇÃO CES/PR 023/13

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido na 201ª Reunião Ordinária de 30 de agosto de 2013,

RESOLVE

Aprovar o Regimento Interno da I Conferência Temática de Saúde Integral da População Idosa do Estado do Paraná, no dia 30 de agosto de 2013 em Curitiba, Paraná.

CAPÍTULO I OS DELEGADOS E OBSERVADORES

A I Conferência Temática de Saúde Integral da População Idosa do Estado do Paraná se realizará sob os princípios constitutivos do Sistema Único de Saúde – SUS, da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa.

Art. 1º São considerados delegados para a I Conferência Temática de Saúde Integral da População Idosa do Estado do Paraná os representantes de entidades, órgãos e instituições inscritos segundo critérios previamente estabelecidos no Regulamento da I Conferência Estadual de Saúde Integral da População Idosa do Estado do Paraná, e que se credenciarem das 08h até às 10h do dia 27 de novembro de 2013.

Art. 2º Os observadores farão sua inscrição entre 8h e 12h do dia 27 de novembro de 2013 por ordem de chegada, encerrando-se as inscrições no momento em que atingir 20 vagas disponibilizadas na I Conferência Temática de Saúde Integral da População Idosa do Estado do Paraná, conforme o seu Regulamento.

CAPÍTULO II DA PROGRAMAÇÃO

Art. 3º A I Conferência Temática de Saúde Integral da População Idosa do Estado do Paraná terá a seguinte programação:

§ 1º No dia 27 de novembro de 2013: A partir das 8 h será realizado o credenciamento dos delegados e dos observadores; 8h30 às 9h30 Solenidade de Abertura, Composição da Mesa e Instalação da I Conferência Temática de Saúde Integral da População Idosa do Estado do Paraná; 9h30 às 11h - Mesa Redonda com os temas Política Nacional da Saúde da População Idosa – 30 min e Avanços e Perspectivas na Saúde Pública da Pessoa Idosa – 30 min - Perguntas e respostas – 30 min; das 11h às 12h30 temática dos grupos de trabalho; das 12h30 às 14h intervalo para o almoço; das 14h às 16h30 temática dos grupos de trabalho (continuação); 16h30 Plenária Final; 18h encerramento e café da tarde.

§ 2º Será servido um café da manhã no local do evento no dia 27 de novembro de 2013, das 07h às 08h. No mesmo dia, haverá um café da tarde às 18h quando do encerramento da Conferência Temática.

CAPÍTULO III GRUPOS DE TRABALHO

Art. 4º Serão organizados 04 (quatro) grupos de trabalho, conforme estabelecido no Regulamento.

§ 1º Os grupos de trabalho serão realizados no local do Evento, a partir das 11h do dia 27 de novembro de 2013, e com término previsto para as 16h30.

§ 2º Os grupos deverão ter como base para a discussão os temas:

Grupo A: Condições de Saúde da População Idosa no Paraná – Propostas e Ações;

Grupo B: Principais Agravos da Saúde da População Idosa do Paraná;

Grupo C: Acesso da População Idosa à Política de Direitos;

Grupo D: Importância da Participação do Controle Social na Implementação da Política de Saúde da População Idosa.

§ 3º As propostas aprovadas na 10ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná sobre a temática da saúde da população idosa e texto de apoios sobre a política pública da pessoa idosa do Ministério da Saúde nortearão as discussões dos trabalhos em grupos.

§ 4º Cada grupo poderá apresentar até 03 (três) encaminhamentos.

Art. 5º A opção de inscrição para os grupos de trabalho será feita no momento do preenchimento da ficha de inscrição dos delegados.

§ 1º Nas opções dos temas, a ordem de preferência seguirá o seguinte critério: quando o grupo de trabalho escolhido não tiver mais vaga, será indicado o segundo grupo de trabalho e assim sucessivamente.

§ 2º Serão aceitas as inscrições de 5 (cinco) observadores em cada grupo de trabalho.

Art. 6º Cada grupo de trabalho terá um coordenador, um facilitador e um relator indicados pela Comissão Organizadora, e um relator adjunto escolhido pelo grupo.

§ 1º Compete ao Coordenador:

I – proceder à apresentação dos integrantes;

II – esclarecer dúvidas quanto à dinâmica do grupo;

III – orientar para que cada grupo de trabalho discuta o tema, respeitando-se a ordem de discussão proposta;

IV – solicitar ajuda da Comissão Organizadora para a resolução dos problemas operacionais, de logística e casos omissos.

§ 2º Cabe aos relatores:

I – Redigir os encaminhamentos aprovados pelos participantes, de maneira clara e compreensível e entregar à Relatoria que recolherá nas salas até às 16h30.

§ 3º Cabe ao Facilitador:

I – Contribuir na discussão temática, subsidiando o grupo com informações técnicas.

Art. 7º Para compor a versão preliminar do Relatório as propostas deverão contar com aprovação de no mínimo 50% mais 01 (um) dos delegados presentes nos grupos de trabalhos.

§ 1º Os delegados têm direito à voz e a voto. Os convidados e observadores têm direito à voz durante as atividades dos grupos de trabalhos e debates.

CAPÍTULO IV DA PLENÁRIA FINAL

Art. 8º A Plenária Final da I Conferência Temática de Saúde Integral da População Idosa do Estado do Paraná tem como objetivos:

- I – discutir e aprovar o Relatório Preliminar com os encaminhamentos aprovados nos grupos de trabalho no dia 27 de novembro de 2013;
- II – apreciar e votar as moções e os encaminhamentos.

Art. 9º Participam da Plenária Final todos os membros da I Conferência Temática de Saúde Integral da População Idosa do Estado do Paraná. Os delegados terão direito à voz e a voto. Os convidados e observadores terão direito à voz.

Art. 10 Os trabalhos serão coordenados e secretariados por uma Mesa composta por membros indicados pela Comissão Organizadora e aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

Art. 11 A apreciação e a votação do Relatório Preliminar serão encaminhadas da seguinte forma:

- I – será efetuada a leitura do Relatório Preliminar, sendo assegurado aos presentes o direito de solicitar verbalmente o destaque de pontos para posterior discussão na Plenária;
- II – os itens que não tiverem destaques após a leitura do Relatório Preliminar estarão automaticamente aprovados;
- III – as solicitações e destaques poderão ser de supressão ou modificação, sendo que as que remetam à alteração de redação, deverão ser encaminhadas em seguida à Mesa Coordenadora por escrito e destaque verbal para pessoas com deficiência ou analfabetas constituindo-se em proposta de redação alternativa em relação ao item destacado.

Parágrafo único. Será garantido aos delegados com deficiência apoio necessário para a sua manifestação.

IV – a cada proposta em destaque será garantida uma manifestação favorável e uma contrária, por no máximo dois minutos para cada parte. Estando a Plenária esclarecida, a matéria será imediatamente votada. Não estando esclarecida, a Mesa Coordenadora

abrirá duas novas intervenções, sendo uma favorável e outra contrária obedecendo ao tempo de dois minutos;

V – a aprovação das propostas dar-se-á por maioria simples dos votos dos delegados presentes, através dos respectivos crachás;

VI – o crachá dos delegados é de caráter pessoal e intransferível, de confecção única, sendo vedada à confecção de novo crachá, mesmo em caso de perda;

VII – os destaques que envolvem questões de semântica ou de redação, que não alterem o sentido do texto base, não serão apreciados pela Plenária, cabendo à Comissão de Sistematização e Relatoria estabelecer a redação para o Relatório Preliminar.

Art. 12 As intervenções em plenária terão precedência na seguinte maneira:

I – questão de ordem;

II – questão de esclarecimento;

III – questão de encaminhamento.

§ 1º O questionamento de ordem à Mesa Coordenadora dar-se-á quando o Regimento Interno ou a Legislação não estiverem sendo cumpridos.

§ 2º O questionamento de esclarecimento à Mesa Coordenadora dar-se-á quando os delegados não estiverem esclarecidos quanto à proposta em questão.

§ 3º O questionamento de encaminhamento à Mesa Coordenadora dar-se-á quando os delegados sentirem que está havendo obstrução dos trabalhos.

§ 4º Durante os processos de votação estarão vedados os levantamentos de questões de ordem, de esclarecimento ou de encaminhamento.

CAPÍTULO V DAS MOÇÕES

Art. 13 Serão apreciadas as moções encaminhadas por escrito, pelos participantes da I Conferência Temática de Saúde Integral da População Idosa do Estado do Paraná, à Comissão Organizadora da mesma até às 16h30 do dia 27 de novembro de 2013.

§ 1º Cada moção deve ser escrita manualmente em letra legível ou digitalizada, e ser acolhida pela I Conferência Temática de Saúde Integral da População Idosa do Estado do Paraná quando cumprir o critério de ter no mínimo de 10% das assinaturas dos

delegados credenciados na I Conferência Temática de Saúde Integral da População Idosa do Estado do Paraná, constando o nome completo, o RG, entidade/órgão/instituição que representam e assinatura.

§ 2º A Comissão Organizadora da I Conferência Temática de Saúde Integral da População Idosa do Estado do Paraná organizará as moções recebidas, classificando-as por área temática, de forma a facilitar o andamento dos trabalhos e fará a leitura das mesmas.

Art. 14 A aprovação das moções dar-se-á por leitura das mesmas e não havendo destaques durante a leitura consideram-se aprovadas. Havendo destaques serão aprovadas por votação de maioria simples.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A Comissão de Sistematização e Relatoria da I Conferência Temática de Saúde Integral da População Idosa do Estado do Paraná, elaborará os Anais da I Conferência Temática de Saúde Integral da População Idosa do Estado do Paraná imediatamente após o final da I Conferência Temática de Saúde Integral da População Idosa do Estado do Paraná, compreendidos de Relatório Preliminar aprovado na I Conferência Temática de Saúde Integral da População Idosa do Estado do Paraná, teses-textos e Moções aprovadas, e enviará a todas as entidades, órgãos e instituições presentes à I Conferência Temática de Saúde Integral da População Idosa do Estado do Paraná, ao Conselho Estadual de Saúde do Paraná, todos os Conselhos Municipais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Paraná.

Art. 16 A Secretaria de Estado da Saúde – SESA é responsável pela publicação e divulgação do Relatório Final em 90 (noventa) dias, após a entrega do mesmo, garantindo quando solicitado a sua versão em *Braille* e CD-ROM, disponibilizando também para a Biblioteca Pública do Paraná.

Art. 17 Os casos omissos e não previstos neste Regimento Interno, serão resolvidos pela Comissão Organizadora da I Conferência Temática de Saúde Integral da População Idosa do Estado do Paraná.



Art. 18 O presente Regimento Interno, em caráter excepcional foi aprovado no Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, não sendo apreciado na I Conferência Temática de Saúde Integral da População Idosa do Estado do Paraná com objetivo de privilegiar o espaço de debate sobre a situação de saúde da população idosa.

Curitiba, 05 de setembro de 2013.

Joelma Aparecida de Souza Carvalho
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 023/13 nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde